



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 04 /91

"Altera a redação do § 1º do Art. 49  
da Constituição do Estado"

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte:

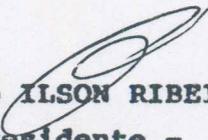
Art. 1º - O § 1º, do Art. 49, da Constituição do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

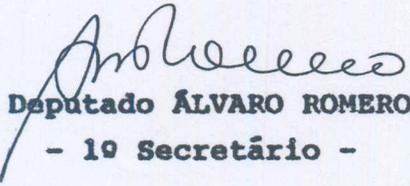
Art. 49 - .....

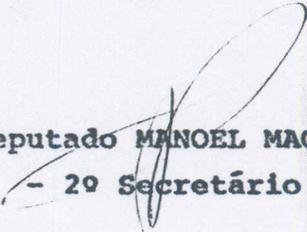
§ 1º - Na constituição da Mesa e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares nelas representados.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA",  
05 de novembro de 1991.

  
Deputado ILSON RIBEIRO  
- Presidente -

  
Deputado ÁLVARO ROMERO  
- 1º Secretário -

  
Deputado MANOEL MACHADO  
- 2º Secretário -